



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007279/2012-42 e MME nº 48340.000255/2018-85, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 191, de 8 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de janeiro de 2021 e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita - GNL.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2018 - Seção 1.